PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.194

"Dispõe sobre a proibição da veiculação de propaganda eleitoral em logradouros públicos e via urbanas no Município de Artur Nogueira e dá outras providências".

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Artur Nogueira, a veiculação das seguintes propaganda eleitorais:

I – Pinturas de muros particulares;

II – Colocação de placas, banners, cavaletes, bandeiras em ruas, avenidas, parques, canteiros centrais, rotatórias e áreas verdes.

Parágrafo Único – A colocação de placas, banners, cavaletes e bandeiras em propriedades particulares deverá ser autorizada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, devendo o Partido Político ou coligação interessada providenciar a respectiva autorização.

Art. 2º. A veiculação de propaganda eleitoral através de carro som deverá ser realizada no horário das 13:00 as 19:00 horas, e será proibida em uma distância de 100 metros de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, e clinicas particulares ou públicas, e também de asilos e casas de repouso.

Art. 3º. Aquele que infringir a presente Lei será multado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por propaganda afixada, conforme disposto no Artigo 1º; e no caso de veículo de som, acarretará multa também de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada vez que houver infração do disposto no Artigo 2º.

Parágrafo Único – As propagandas irregulares serão recolhidas e armazenadas no pátio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de Setembro de 2014.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 033/2014: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.970.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete